

LEI Nº 285/2009

Cria o Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy e o Fundo Municipal de Habitação de Iguaracy e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iguaracy, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a moradia como um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1988;

Considerando o estabelecido no inciso IX, do art. 23, da Constituição Federal de 1988, sobre a competência dos Municípios, na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Considerando o estabelecido no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal de 1998, sobre a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;

Considerando o inciso IX, do art.167, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais;

Considerando a necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana nos termos do Estatuto da Cidade, lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

Considerando a Lei Federal nº 11.142, de 16 de junho de 2005, que instituiu o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social e criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;

Considerando os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade;

Considerando a necessidade de integrar a política habitacional à política urbana,

Faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy, ligado à Administração Direta do Município, com caráter consultivo e função de atuar na política habitacional do Município, com o fim precípua da promoção humana e melhoria das condições de vida da população, desenvolvendo programas e projetos, tais como:

PREFEITURA

CERTIFICO
que é conferida
foi PUBLICADA
Hall de entrada
de ____ / ____
O referido é
Iguaracy ____

- I. construção e melhoria de habitações, urbanização e saneamento básico;
- II. aquisição de terreno destinado a programas habitacionais de interesse social;
- III. assistência técnica e jurídica;
- IV. ordenação e aplicação dos investimentos, acerca das políticas, planos e programas para criação de moradia.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy, será constituído, paritariamente, entre o Poder Público e a Sociedade Civil, em igual número de titulares suplentes, na seguinte forma:

- I. quatro representantes e respectivos suplentes do Poder Público, sendo:
 - a. um representante da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos;
 - b. um representante da Secretaria Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
 - c. um representante da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;
 - d. um representante da Câmara Municipal de Iguaracy.
- II. quatro representantes e respectivos suplentes da Sociedade Civil, sendo:
 - a. um representante dos Conselhos Municipais;
 - b. um representante das entidades religiosas;
 - c. um representante do Sindicato dos trabalhadores;
 - d. um representante da área empresarial comercial, local.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy, será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada a concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 3º - Os membros titulares e suplentes referidos no item II, do art. 2º, serão indicados pelas respectivas instituições ao Chefe do Poder Executivo, que procederá às devidas nomeações.

Art. 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy será escolhido internamente pelos Conselheiros.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy terá um Secretário Executivo que será escolhido pelo seu Presidente.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy terá trinta dias, a contar da data da nomeação da sua diretoria, para elaborar e aprovar o seu Estatuto.

Art. 7º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de três dias.

Art. 8º - O Estatuto do Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy deverá conter, no mínimo:

- I. a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- II. quorum de instalação das reuniões e de votação;
- III. forma de convocação e quorum de votação nas plenárias abertas.
- IV. Periodicidade das reuniões

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy:

- I. analisar e discutir:
 - a. os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
 - b. a política de captação de aplicação de recursos para a produção e melhorias de moradias;
 - c. os planos anuais e plurianuais de captação e aplicação de recursos;
 - d. a liberação de recursos para os programas decorrentes do Plano de Ação e Metas.
- II. acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações, cabendo-lhe a suspensão destes, caso constatadas irregularidades;
- III. propor reformulação ou revisão de planos e programas com avaliações periódicas;
- IV. analisar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município, inclusive aqueles referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Iguaracy;
- V. analisar os critérios de credenciamento propostos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação para a remuneração dos agentes de execução das atividades relativas a produção e melhoria de moradias, bem como dos agentes de assessoria técnica;
- VI. elaborar o seu Regimento Interno, no prazo de trinta dias a partir da data de sua instalação.

Parágrafo único - Caberá ao Executivo analisar e aprovar a política, as finanças e os relatórios contábeis do Conselho Municipal de Habitação de Iguaracy.

Art. 10. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Iguaracy, que dará suporte financeiro à política municipal de habitação, voltada para o atendimento da população de baixa renda.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Habitação de Iguaracy, será destinado a fomentar e implementar programas e projetos habitacionais de interesse social, considerando-se como tais aqueles que atendam:

- I. à população em precárias condições de habitação, as residentes em áreas de risco e habitações coletivas;
- II. à população que tenha renda familiar igual ou inferior a três salários mínimos;
- III. aos programas de habitação já instituídos pelo Município.

Art. 11 - Os recursos do Fundo Municipal de habitação de Iguaracy, em consonância com as diretrizes da política municipal de habitação, serão aplicados em:

- I. urbanização de bairros, vilas e povoados;
- II. construção, reforma e melhorias de unidades habitacionais;
- III. aquisição de imóveis destinados a programas habitacionais de interesse social;
- IV. melhoria das condições de moradia de habitações coletivas;
- V. serviços de assistência técnica e jurídica aos projetos mencionados nos incisos do artigo anterior;
- VI. apoio técnico e material aos projetos citados nos incisos anteriores.

Parágrafo único. Os recursos previstos no *caput* deste artigo, somente poderão ser utilizados em programas habitacionais.

Art. 12 - São receitas do Fundo Municipal de Habitação de Iguaracy:

- I. dotações consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- II. dotações federais ou estaduais a ele especificamente destinados;
- III. financiamentos concedidos ao Município por organismos estaduais e federais;
- IV. recursos provenientes da transferência do direito de construir em áreas públicas destinadas a programas habitacionais;
- V. recursos provenientes do recebimento de prestações e retornos oriundos das aplicações do Fundo Municipal de Habitação de Iguaracy, em financiamentos de programas habitacionais;
- VI. produto da aplicação de seus recursos financeiros;
- VII. outras receitas.

Parágrafo único - As despesas correntes necessárias à administração do Fundo Municipal de Habitação de Iguaracy, com pessoal, material de consumo e outros, não poderão ser realizadas com recurso do mesmo, devendo estar vinculadas ao orçamento do órgão da administração pública municipal que o gerencia.

Art. 13 - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Habitação de Iguaracy serão depositados em conta específica, em estabelecimento oficial de crédito, movimentados sob fiscalização do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 14 - O orçamento do Fundo Municipal de Habitação de Iguaracy, integrará o orçamento do Município, observando-se, em sua elaboração, execução e avaliação, as normas de controle interno deste.

